



CONTRATO Nº 1100/2019 PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DE UM LADO, E DO OUTRO, A MN TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2317611 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa **MN TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA-EPP**, com sede à RDO. SC 401 KM 01, n.º 600 - 3º Andar, Bairro: João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.984.954/0001-74, representada neste ato pela Sra. **STELLA MARIS MARCIEL SEBASTIÃO**, brasileira, separada, assessora de marketing, portador da carteira de identidade RG n.º 1534314-6 e do C.P.F n.º 733.259.379-34, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do Processo de Inexigibilidade 020/2019/PMC, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E TREINAMENTO PARA UPGRADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA ALTOQI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

I d	Descrição do bem ou serviço	Quantidade	Métrica ou unidade
1	UPGRADE DE LICENÇA PERPÉTUA monousuário de Eberick V7 Personal para Software AltoQi Eberick 2020 PLENA TOP + Pré-moldados + Dimensionamento do Alvenaria + QiEditor de Armaduras + QiAlvenaria. Aplicação PLENA Eberick: sem limitação. Módulos TOP Eberick: Vigas com mesa colaborante; Memorial de cálculo; Viga com variação de seção no vão; Aberturas em vigas e lajes; Vigas e pilares inclinados; Lajes treliçadas 1D e 2D; Lajes nervuradas; Biblioteca de detalhes típicos; Lançamento de estacas isoladas; Vigas curvas; Tubulões; Verificação da estrutura em situação de incêndio; Região maciça em lajes; Rampas; Pilares com seção composta; Lajes com vigotas protendidas; Paredes de contenção; Planta de locação de estacas; Estacas metálicas; Pilares esbeltos e pilar parede; Blocos com mais de 6 estacas; Radier; Escadas especiais; Muros de concreto; Muros de gravidade; Reservatórios elevados; Reservatórios enterrados; Plastificação das lajes; Lajes planas; Fundações associadas; Vínculos elásticos para fundações; Sapata corrida em apoio elástico; Editor das grelhas; Exportação para o Adapt; Exportação para o SAP 2000; Análise dos efeitos dinâmicos do vento; Concreto de alto desempenho.	01	Unidade





2 - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá orientar a contratante e disponibilizar a documentação necessária para a instalação/atualização do software em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega.

2.2 A contratada deverá emitir a nota fiscal de serviço após a realização da instalação e start up do software e com prévia emissão, por parte da contratante, de termo de aceitação.

2.3 O quantitativo de serviços é de acordo com o item 4.7 deste Termo de Referência.

2.4 Para prestação do objeto desta contratação e efeitos de registros deverão ser utilizados os seguintes documentos:

- Ordem de prestação de serviço; Nota de empenho;
- Termos de aceitação;
- Nota fiscal;
- Ofícios, e;
- Correio eletrônico.

2.5 Os critérios de aceitação incluem:

- Suporte e fornecimento de documentação para instalação/atualização dos softwares;
- Colocação em operação;
- Avaliação do usuário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor desta contratação é de **R\$ 21.960,00** (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).





4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento se dará até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste documento, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas e os seguintes procedimentos:

4.3 A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação do objeto para aferição e emissão do termo de recebimento definitivo que conterá autorização para emissão da nota fiscal;

4.4 Caso haja contestação, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer;

Se o parecer julgar improcedente a contestação da CONTRATADA, deverá ser providenciada a emissão da fatura conforme termo de aceitação definitiva;

4.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura de serviço pela CONTRATADA está condicionada a validação pela CONTRATANTE, por meio do ateste da prestação do objeto e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções;

4.6 Nota Fiscal ou Fatura de serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;





4.7 As Notas Fiscais, devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

4.8 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária, número do contrato, mês de referência e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

4.9 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.10 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.11 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

4.12 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as





relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.14 Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.15 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente;

4.16 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

4.17 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.18 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;





4.19 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

4.20 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.22 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

4.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.24 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.25 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para





verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Os serviços de manutenção e de suporte técnico deverão ser prestados pela contratada, bem como as atualizações correcionais, pelo prazo de um ano, contado a partir da emissão do termo de aceitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O prazo aqui previsto se aplica a todos os equipamentos, softwares, serviços e insumos correlatos ao tipo de equipamento contratado, a serem instalados de imediato.

7.2 Os softwares, manuais e materiais didáticos que se fizerem necessários serem alocados na Prefeitura devem ser fornecidos em língua portuguesa (Brasil) preferencialmente, ou na impossibilidade comprovada, em inglês.

7.3 Os manuais de uso do software deverão ser originais, apresentados em papel ou em forma eletrônica e não poderão ser cópias, resumos ou adaptações de qualquer natureza.





8 - CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 A contratada deverá prestar garantia de 12 (doze) meses contemplando atualizações correccionais as quais deverão ser objeto de comunicação e disponibilização para download.

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres e responsabilidades da contratada:

9.2 Entregar o objeto contratado obedecendo as especificações e as quantidades previstas neste documento; Prestar serviço de manutenção e suporte técnico;

9.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto contratado, mediante solicitação da SEPLAGE, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.7 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por





prevenção, conexão ou continência;

9.8 Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

9.10 Providenciar e/ou orientar a instalação/atualização da versão 2020 do software;

9.11 Fornecer sem ônus adicionais para a CONTRATANTE todas as correções de erros que possam existir no código do software e nos termos da proposta;

9.12 Disponibilizar manuais de instalação/atualização, contendo informações sobre procedimentos técnicos envolvidos, bem como qualquer outra informação necessária aos procedimentos de instalação e plena funcionalidade operacional dos softwares;

9.13 Disponibilizar suporte técnico de acordo com os termos da proposta.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São deveres e responsabilidades da contratante:

10.2 Acompanhar a entrega do objeto e fiscalizar a boa prestação no fornecimento;

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com





a obrigação de fornecimento do objeto dentro das normas contratada;

10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

10.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas;

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no processo de contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.9 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

10.10 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com os termos contratuais; Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares cabíveis;

10.11 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que





seja substituído, reparado ou corrigido.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

11.1 As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Castanhal (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 067, de 17.03.2010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Castanhal.

Exercício Financeiro: 2019

04.04- Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 0056 2.110 - Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia, informação/comunicação PJ

3.3.90.40.11 - Locação de Software

10010000 - Recurso Ordinários

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais que:

12.2 Apresentar documentação falsa;

12.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto; Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4 Deixar de entregar a documentação exigida no edital; Não mantiver a proposta e não assinar o contrato; Comportar-se de modo inidôneo;





12.5 Fizer declaração falsa; Cometer fraude fiscal;

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo:

Advertência; Multa de:

2% (um por cento) sobre o valor total da de empenho, por descumprimento do prazo de início da prestação do serviço, observados antes os termos e condições do nível mínimo de serviços; Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo;

As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, ficando sob a inteira responsabilidade do contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações





estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PRERROGATIVAS

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da





CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO

16.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade 020/2019/PMC e à proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município.





Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Castanhal 20 de dezembro 2019.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

MN TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA-EPP
STELLA MARIS MARCIEL SEBASTIÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

